

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.966, DE 3 DE MAIO DE 1944

Dá o nome de "Embalsador José Carlos de Macedo Sares", à Biblioteca Pedagógica Central, do Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confiere,

Decreta:

Artigo 1.º — A Biblioteca Pedagógica Central, do Departamento de Educação, passa a ter a denominação de "Embalsador José Carlos de Macedo Soares".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA.

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 3 de maio de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.967, DE 3 DE MAIO DE 1944

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado em Cascavel, propriedade do sr. Alfredo Andrade Legaspe, onde funciona o Grupo Escolar local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de três (3) anos, mediante os alugueres de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais, de um prédio situado em Cascavel, neste Estado, propriedade do sr. Alfredo Andrade Legaspe, onde funciona o Grupo Escolar local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA.

Sebastião Nogueira de Lima.

Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 3 de maio de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.968, DE 3 DE MAIO DE 1944

Abre às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 766.484,60.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 766.484,60 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), destinados: Cr\$ 734.199,70 (setecentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos), a indenizar o orçamento do Estado na parte das despesas com a manutenção do Controle Central das Caixas Econômicas, relativas ao exercício de 1943, de acordo com o artigo 22 do decreto-lei n. 12.519 de 22 de janeiro de 1943 e, Cr\$ 32.284,90 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) a ocorrer ao pagamento de despesas relativas a exercícios encerrados, de acordo com o decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O presente crédito será atendido pelos recursos resultantes do "Superavit" orçamentário previsto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA.

Francisco d'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 3 de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral

DECRETO N. 13.961, DE 28 DE ABRIL DE 1944

RETIFICAÇÕES

No artigo 4.º, letra "c", do Regulamento que baixou com o decreto acima citado, ao invés de "vaselinadas", leia-se "vaselinadas";
no artigo 6.º, letra "a", do mesmo Regulamento leia-se "a colheita dos cachos demasiado verdes ou dos que não tenham atingido o limite máximo de 3,4 do seu desenvolvimento";
e, no artigo 18, ao invés de "linguada", leia-se "lingada".

(*) DECRETO N. 13.962, DE 29 DE ABRIL DE 1944

Abre na Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 13.739.810,00 (treze milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitocentos e dez cruzeiros).

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Para execução do decreto-lei n. 13.948, de 18 de abril de 1944, fica aberto, na Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 13.739.810,00 (treze milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitocentos e dez cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os fundos disponíveis que constituem patrimônio do Instituto de Café.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco d'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de abril de 1944

Victor Caruso

Diretor Geral

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(**) DECRETO-LEI N. 13.963, DE 2 DE MAIO DE 1944

Converte em decreto-lei o decreto n. 12.811, de 15 de julho de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 593, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica convertido em decreto-lei o decreto n. 12.811, de 15 de julho de 1942, que dispõe sobre análises químicas e ensaios semi-industriais a cargo do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — A tabela a que se refere o art. 3.º do citado decreto, e que dele fica fazendo parte integrante, e a tabela anexa ao presente decreto-lei.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

José de Mello Moraes

Francisco d'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de maio de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 13.963, DE 2 DE MAIO DE 1944

A — ANÁLISE QUALITATIVA

Análise qualitativa de rochas, minérios, resíduos de água pelo exame espectrográfico ... Cr\$ 30,00

B — ANÁLISE QUANTITATIVA

Minério de ferro

Análise quantitativa compreendendo as seguintes dosagens: sílica, ferro, manganês, enxofre, fósforo e titânio ... 120,00
Cada elemento a mais ... 20,00

Bauxita

Análise quantitativa compreendendo as seguintes dosagens: sílica e insolúveis óxidos de ferro, óxidos de titânio, óxidos de alumínio e perda por calcinação ... 100,00
Cada elemento a mais ... 20,00

Calcários e Dolomitas

Análise compreendendo as seguintes dosagens: anidrido carbônico, sílica, óxidos de ferro, óxido de titânio, óxido de alumínio, óxido de cálcio e óxido de magnésio ... 100,00
Cada elemento a mais ... 20,00

Rútilos e Ilmenitas

Análise compreendendo as seguintes dosagens: óxidos de titânio e óxidos de ferro ... 50,00
Cada elemento a mais ... 20,00

Columbita e tantalitas

Análise compreendendo as seguintes dosagens: óxidos de tântalo e óxidos de nióbio ... 150,00
Cada elemento a mais ... 30,00

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD BIENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Minério de manganês

Análise compreendendo as seguintes dosagens: sílica, óxidos de ferro, manganês, enxofre e fósforo... 150,00

As mesmas dosagens com titânio e alumínio ... 180,00

Minério de zircônio

Análise compreendendo as seguintes dosagens: sílica, óxidos de ferro e óxido de zircônio .. 120,00

Cada elemento a mais... 30,00

Cromitas

Análise compreendendo as seguintes dosagens: óxidos de cromo e óxidos de ferro ... 60,00

Cada elemento a mais ... 20,00

Terras raras

1.º elemento a dosar ... 50,00

Cada elemento a mais... 30,00

Wolframitas

Análise compreendendo as seguintes dosagens: trióxido de wolfrâmio, óxidos de ferro, óxido de manganês e óxido de estanho ... 150,00

Dosagem de wolframio só .. 80,00

Cada elemento a mais... 30,00

Carvões

Análise imediata compreendendo as seguintes determinações: humidade, substâncias voláteis, cinzas, enxofre e poder calorífico ... 120,00

Cada elemento a mais ... 20,00

Grafitas

Análise quantitativa do carbono ... 50,00

Cada elemento a mais ... 20,00

Minérios de chumbo, estanho, arsênico e antimônio, cobre, bismuto e zinco

Dosagem do 1.º elemento ... 50,00

Cada elemento a mais ... 20,00

Minérios de níquel, cobalto, bário, mercúrio e estrôncio

Dosagem do 1.º elemento ... 50,00

Cada elemento a mais ... 20,00

Metais preciosos — ouro, prata e platina

a) dosagem de cada elemento ... 50,00

b) dosagem de ouro e prata em mesma amostra ... 60,00

c) dosagem de ouro, prata e platina em mesma amostra ... 100,00

Minérios e materiais outros não especificados

Dosagem do 1.º elemento ... 50,00

Cada elemento a mais ... 30,00

Metais alcalinos, potássio, sódio e lítio

Dosagem do 1.º elemento ... 50,00

Cada elemento a mais ... 20,00

Cimento — Análise

Compreendendo as seguintes dosagens: sílica, insolúveis, óxidos de ferro, óxidos de titânio, óxidos de alumínio, óxido de manganês, anidrido fosfórico, óxido de cálcio, óxido de magnésio, sulfatos, perda ao fogo, cal livre e sulfuretos ... 200,00

Gipsitas ou Gesso

Análise compreendendo as seguintes dosagens: umidade, água combinada, anidrido carbônico, sílica e alcaluidade ... 150,00

Óxido de cálcio e óxido de magnésio ... 150,00

Fluoritas

Dosagem do fluor ... 60,00

Cada elemento a mais ... 30,00

Rechas

Análise completa — 1.º elemento ... 50,00

Cada elemento a mais ... 30,00

Água

a) Análise de água para fins industriais, compreendendo as seguintes determinações: resíduo seco, cloretos, durzas, ferro, sulfatos e alcaluidade ... 150,00

Com análise do resíduo ... 250,00

b) análise de água-potabilidade compreendendo as seguintes determinações: resíduo, cloretos, sulfatos, nitratos, amoníaco e matéria orgânica ... 200,00

c) o volume mínimo para estas análises é de 5 litros.

Os trabalhos do ensaio de minérios serão executados mediante depósito na Tesouraria do Instituto Geográfico e Geológico, da quantia previamente arbitrada.

Observações: — Os preços indicados referem-se às